PROJETO DE LEI Nº 009/2021

PEDRA LAVRADA, 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com as Leis municipais 06/1996; 055/1997 e lei Orgânica do Município, põe à apreciação do **PODER LEGISLATIVO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS, em conformidade com a Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS.

Art. 2°. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos na Lei 12305/2010, é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 3º. Para cobertura das despesas advindas da presente Lei serão utilizados recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, 10 DE AGOSTO DE 2021



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 009/2021

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com inusitado prazer e satisfação que retornamos ao convívio desta destacada Câmara de Vereadores, onde nos últimos anos, aconteceram decisões importantes para o desenvolvimento do Município de Pedra Lavrada. Nossa saudação, pois, a Excelentíssima Senhora Presidenta e aos dinâmicos edis de todas as siglas com assento nesta Casa Legislativa. Para elucidar a propositura contida no Projeto de Lei n° 009/2021, que estamos enviando para apreciação, anexamos a seguinte

JUSTIFICATIVA:

A partir da aprovação e publicação da Lei Federal n° 12.305/2.010, todos os municípios do País, têm obrigação legal para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS. Foi dado extenso prazo, para que a iniciativa fosse tomada pelos municípios. O PMGIRS é fruto de um trabalho árduo, cujos diagnósticos só foram possíveis de serem realizados graças ao auxílio da administração municipal, de entidades públicas e privadas, consultas populares, que disponibilizaram informações necessárias para o desenvolvimento do plano. Os estudos que se estenderam por muitos meses e até de vários anos, culminaram, visando estabelecer diretrizes a serem desenvolvidas no Município de Pedra Lavrada, nos próximos tempos, relacionadas ao tratamento dos resíduos sólidos. Há que convir que são muitos os problemas que vêm sendo causados pelo descarte de resíduos das mais variadas categorias. O plano em epígrafe prevê o destino e o tratamento adequado dos mais diversos descartes, não apenas a coleta e o destino do lixo doméstico, que nos tempos mais recentes deu muito trabalho e dor de cabeça para a administração municipal, mas foram encontradas soluções viáveis. Existem, todavia, muitas soluções em aberto quanto à coleta, destino e tratamento de outros descartes, notadamente, restos de construção, galhos, eletroeletrônicos, móveis usados, pneumáticos, ferro velho, entre outros. Há que convir que lixo tratado adequadamente se transforma em matéria-prima para a produção, com valor apreciável.

Feitas estas breves considerações, ficará este legado do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS para a posteridade, que saberá usar dos meios propostos para cuidar bem do meio ambiente, que vem sendo maltratado pelos descuidos e pela irresponsabilidade de descartes de forma irresponsável e até criminosa.

Esperamos, pois, que Vossas Senhorias, feita a leitura do Plano Municipal de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS, cuja cópia acompanha este Projeto de Lei, tenham reais condições para apreciar positivamente a matéria inclusa neste Projeto de Lei n° 009/2021. A administração municipal, com certeza, cumpriu com uma responsabilidade comunitária da mais alta significância ao mandar elaborar o PMGIRS, que terá o aval do Poder Legislativo, para ser cumprido pelos futuros governantes de nossa comuna.



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal